



**LEI Nº 2308/2023**  
**DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

***“Autoriza alienação de imóveis pertencentes ao Município de Perdizes, e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar bens imóveis, constante de matrículas 11.095, 15.424, 15.425, 15.477, 15.491, 15.492, 15.539, 19.769, 19.770 e número de ordem 27.907 todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes.

**Parágrafo Único:** A alienação de que trata o *caput*, deverá ser realizada mediante Processo Licitatório, precedido de avaliação prévia na forma do artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, pela Comissão Especial de Avaliação de Bens constituída pelo Decreto Municipal nº 3.378 de 04 de abril de 2023, na forma do artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 ou Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** - Os terrenos serão alienados pelo maior preço ofertado, não podendo ser alienados por valor inferior ao da prévia avaliação.

**Art. 4º** - Para fins legais, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis objetos desta Lei.

**Art. 5º** -As despesas decorrentes da transferência de domínio correrão por conta do arrematante.





**Art. 6º** - Os recursos objeto da alienação serão recolhidos ao erário público do Município como receita de capital e serão destinados: a pavimentação asfáltica de vias públicas -convênio aprovado pelo Ministério das Cidades nº 023316/2022; adequação de estradas vicinais -convênio aprovado pelo Ministério de Agricultura e Pecuária nº 030089/2022; adequação de estradas vicinais -convênio aprovado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 019709/2023; pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária de vias públicas -convênio aprovado pelo Ministério das Cidades nº 050702/2023; recapeamento asfáltico de vias públicas - convênio aprovado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade nº 003189/2023; aquisição de mobiliário e equipamento escolar – convênio aprovado pela Secretaria de Estado de Educação nº 1261000743/2023SEE; transferencia especial para pavimentação da comunidade de Perdizinha – convênio aprovado pela Secretaria de Estado de Governo nº 9329124; pavimentação asfáltica e sinalização viária do prolongamento da Avenida Gercino Coutinho (Filisminos); desapropriação e pavimentação asfáltica do prolongamento da Rua Dr. Fausto Alvim até a Avenida Agripino Velasco de Castro; na construção do Bosque Municipal; aquisição do mobiliário para o Centro de Convivência do Distrito de São José de Antinha e outros convênios que vierem surgir nas esferas Federal e Estadual, inclusive em contrapartida.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Perdizes/MG, 18 de outubro de 2023.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**  
**Prefeito Municipal**

